

STF nega domiciliar a mãe de bebê que vive na creche do presídio

A existência de creche na Penitenciária Feminina do Paraná levou a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal a negar prisão domiciliar a uma detenta que tem um bebê de quatro meses.

Dollar Photo Club



Ministro entendeu que creche possui estrutura adequada para receber bebê.
Dollar Photo Club

Condenada em primeira instância por tráfico, a mulher foi presa preventivamente no Complexo Médico Penal de Curitiba quando ainda estava grávida. Após ter o filho, foi transferida para a penitenciária feminina, que possui creche.

Depois de ter o pedido de Habeas Corpus negado monocraticamente no Superior Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública da União impetrou HC no Supremo. Porém, ao julgar o caso, o ministro Dias Toffoli, relator, não conheceu dos Habeas Corpus porque ele foi impetrado contra decisão monocrática do STJ, o que é vedado pela Súmula 691 do STF.

Além disso, o ministro disse que não constatou qualquer ilegalidade que justificasse a atuação de ofício do STF, em especial diante das condições materiais do presídio feminino do Paraná, onde foi constatada existência de creche e estrutura adequada para o recebimento da criança e da mãe.

A concessão da ordem de ofício, explicou o ministro, exigiria a constatação de situação excepcionalmente grave ou ilegalidade flagrante. Contudo, observou, não foi o que se verificou a partir das informações oferecidas pelo juiz de primeira instância.

Segundo o relato, a mãe está atualmente na penitenciária feminina acompanhada do filho de quatro meses. No presídio, o juízo constatou que “todas as crianças possuem os cuidados necessários para seu desenvolvimento físico, psíquico e emocional dentro da creche ‘Cantinho Feliz’, local separado das celas onde as mulheres dormem”.

As crianças possuem o acompanhamento diário das mães e apoio psicológico e social oferecido pelo Grupo Marista. Assim, para o relator, não ficou configurada situação excepcional que justifique a

atuação do Supremo.

O decano da corte, ministro Celso de Melo, lembrou que tem decidido pleitos similares de gestantes e lactantes com base nas Regras de Bangkok e no artigo 319 do Código de Processo Penal. No entanto, no caso dos autos, as informações sobre a unidade penitenciária e a pendência da análise final pelas instâncias antecedentes não justificariam a atuação do STF.

Ele explicou ainda que a possibilidade de prisão domiciliar em certos casos não é garantia absoluta de sua obtenção. “Não significa que haja um direito líquido e certo para obtenção desse tratamento diferenciado. É preciso examinar uma série de outras condições”, afirmou. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

HC 145.485

Date Created

06/12/2017